MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: pmms@visaonet.com.br



Publicação
Jornal Gazeta Regional
Edição: 1.445
Data: 28/11/09

LEI Nº 437/2009
Data: 27 de novembro de 2009

SÚMULA: Altera o artigo 7.º, inciso II da Lei n.º 422/09, de 06 de julho de 2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1.º. O artigo 7.º da Lei n.º 422/09, de 06 de julho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7.º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – é composto por 12 (doze) membros e respectivo suplente, eleitos em assembléia durante a Conferência Municipal de Assistência Social, cujos nomes são indicados ao órgão da administração pública municipal, pela conferência, de acordo com a paridade que segue:

I – Representantes não Governamentais eleitos na Conferência Municipal dentre os seguintes seguimentos:

a) 02 (dois) representantes das Organizações de Usuários;

b) 02 (dois) representantes de entidades prestadoras de serviços e organização de assistência social;

c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores do setor.

II – Representantes Governamentais:

a) 02 (dois) representantes da Assistência Social;

b) 01 (Um) representante da Saúde;

c) 01(Um) representante da Educação;

d) 01 (Um) representante do Esporte;

e) 01 (Um) representante das Finanças.

Parágrafo Único: a eleição dos representantes não governamentais será realizada em assembléia própria, segundo o seguimento representado, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Moreira Sales – Pr., em 27 de novembro de 2009.

Luiz Antônio Volpato
Prefeito Municipal